

PROJETO DE LEI Nº 63/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa B.B. FINANCIAMENTO SETOR PÚBLICO, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a investimentos em infraestrutura e outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade (do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso), mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos (do Estado ou do Distrito Federal), os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º A autorização que trata a presente lei só terá validade caso o município não concretize a operação de crédito pretendida na Lei Municipal nº 7534, de 19 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 7574, de 12 de julho de 2018.

Parágrafo único. No caso em que o município venha optar pela concretização da operação de crédito nos termos da Lei Municipal nº 7534, de 19 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 7574, de 12 de julho de 2018, fica a presente lei revogada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de maio de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 026/2019, que tem por objetivo **AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Projeto de Lei de contratação, pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, de operação de crédito, no valor de R\$ 85.000.000,00, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., destinado ao programa B.B. FINANCIAMENTO SETOR PÚBLICO, com vistas aos investimentos em infraestrutura e outras despesas de capital.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO / PREVISÃO

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados, conforme tabela abaixo, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

| Item | Empreendimento | Custo (R\$) |
|-------------------------------|--|----------------------|
| 1 | Obras de Drenagem, Pavimentação e Escadarias | 15.000.000,00 |
| 2 | Contenção de Encostas | 5.000.000,00 |
| 3 | Implantação da Avenida Universitária | 24.000.000,00 |
| 4 | Execução de Macrodrenagem | 20.000.000,00 |
| 5 | Revitalização da avenida Beira Rio | 10.000.000,00 |
| 6 | Construção de Ponte de ligação entre bairros | 11.000.000,00 |
| Total do Financiamento | | 85.000.000,00 |

Tabela 1: Itens que serão financiados com a operação de crédito.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A Administração possui a pretensão de que, com a aquisição do financiamento, haja a realização de obras com grande importância para Cachoeiro de Itapemirim, como Drenagem, Pavimentação e Escadarias; Contenção de Encostas; Implantação da Avenida Universitária; Macrodrenagem; Revitalização da avenida Beira Rio e Construção de Ponte. Tal investimento incidirá diretamente no aumento da qualidade de vida da população, sendo esta a principal preocupação deste governo, ao ofertar espaços e serviços públicos de qualidade.

O Município de Cachoeiro de Itapemirim é o núcleo urbano mais importante do sul do Estado do Espírito Santo, estando situado na sua parte central a uma distância de 136 km de Vitória, beneficiado por rodovias, permitindo a concentração e a distribuição de bens e serviços para municípios vizinhos. Cachoeiro polariza econômica e politicamente um conjunto de 20 municípios, que formam a região macro sul, onde residem 15,7% da população capixaba, ocupando 17,7% do território estadual.

Estima-se que a população beneficiada com os investimentos provenientes deste financiamento é da ordem de 250.000 mil pessoas (duzentos e cinquenta mil pessoas), uma vez que atenderá a grande maioria da população Cachoeirense, bem como os transeuntes de cidades vizinhas.

As obras listadas nos itens 1 e 4 da tabela 1 servirão para melhorar a infraestrutura da cidade de modo a facilitar o escoamento de fluidos gerados decorrentes de chuvas, bem como evitar alagamentos que afetam diversos moradores, os fazendo perder muitos de seus bens por terem suas casas invadidas pela água, deixando assim de causar transtornos recorrentes em nosso município.

Cachoeiro é uma cidade com grandes morros, inclinações, desníveis e crescimento desordenado, ou seja, inúmeras moradias encontram-se em situação de risco e várias intervenções devem ser realizadas para evitar os deslizamentos de terra. As contenções de encostas, conforme solicitado no item 2 da tabela 1, minimizará o impacto sobre as famílias moradoras em áreas de risco.

Já o item 3 (tabela 1) irá resolver o grande problema de congestionamento que assola a cidade nos últimos anos, além de contribuir com o escoamento de

cargas, vez que ligará uma das principais vias do município a uma rodovia estadual, conectando boa parte dos municípios do sul do estado como Castelo, Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Alegre, Muniz Freire, entre outros. Dessa forma, o desenvolvimento da economia também será viabilizado, uma vez que a descentralização poderá suprir as deficiências existentes na região, além de provocar a redução de custos para produtores e, conseqüentemente, diminuição dos preços para o consumidor.

A construção da avenida universitária fará com que todo o escoamento de carros, motos, caminhões e ônibus seja dividida com a via atual, fazendo com que o trânsito melhore a sua fluidez, causando satisfação nos usuários, comerciantes e até dos moradores, uma vez que o desvio do aglomerado reduzirá a poluição atmosférica local e sonora. O incentivo ao esporte também está inserido na nova avenida, já que a proposta também contempla ciclovia e passeio público em toda a sua extensão.

Local de entretenimento e prática de caminhadas pela população de Cachoeiro, a avenida Beira Rio é uma via de grande circulação de veículos automotores, bicicletas e pedestres. A implantação de ciclovia, organização do estacionamento e o alargamento do calçadão são objetos de mudança com os recursos, que promoverão a satisfação das pessoas que ali caminham e dos motoristas que por ali trafegam. Via de saída para as adjacências do município, a avenida Beira Rio também abriga bares, restaurantes e lanchonetes, sendo considerada pólo gastronômico da cidade, e com sua reformulação será notório o aumento do fluxo de pessoas nesses locais. Além disso, a mesma abriga diversos dos estabelecimentos participantes do "Giro Gastronômico", evento esse que ocorre na semana do aniversário do cantor Roberto Carlos, referência no turismo municipal, atraindo visitantes à nível nacional e impulsionando a economia local.

Quanto ao transporte público, corredores exclusivos serão criados com o objetivo de aumentar a qualidade do serviço, visando diminuir a quantidade de veículos de passeio em horário de trabalho.

A construção de uma ponte também está sendo contemplada para melhoria do tráfego e desafogamento da parte central da cidade. Em horários de pico, estima-se uma significativa redução do trânsito de veículos automotores nesta região, fazendo com que o tempo de duração do caminho ao trabalho até em casa seja reduzido. Este empreendimento será construído em local estratégico, criando nova rota até a avenida universitária; os bairros contemplados estarão diretamente ligados à saída da cidade, redistribuindo o fluxo e, mais uma vez, melhorando o escoamento de todos os tipos de condução em praticamente todos os pontos da cidade.

Sendo assim, percebe-se a importância da aquisição do financiamento para Cachoeiro à nível econômico e social, demonstrando as melhorias que serão ofertadas aos moradores, comerciantes e demais população beneficiada.

CONCLUSÃO

Desta, considerando o exposto acima, entendo que atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de maio de 2019.

OF/GAP/Nº 194/2019

Exmº. Sr.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 026/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal